



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

## **MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei Municipal nº 036/23**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, projeto de Lei que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na pandemia, as desigualdades de condições de aprendizagem entre alunos se demonstraram dentro do mesmo sistema de ensino e mais acentuadamente entre as redes escolares pública e privada. Diante disso, se faz necessário criar oportunidades para proporcionar condições favoráveis para que os alunos avancem em sua trajetória escolar. No movimento de ensino e aprendizagem, quando são deixados para trás conteúdos não aprendidos que são pré-requisitos para outros, isso seguramente gerará dificuldades que se avolumarão, tornando, na maioria dos casos, intransponível o avanço nos estudos, geralmente, começando com múltiplas infrequências, seguidas de abandono e evasão.

Com o retorno às aulas presenciais, os principais desafios a enfrentar incluíam a avaliação diagnóstica, para saber o que foi aprendido para retomar o currículo; o desenvolvimento de estratégias para trazer os alunos de volta à escola e reconectá-los à comunidade escolar, e a reparação das perdas das aprendizagens. À vista disso, tornou-se pauta comum nas agendas da educação, em várias instâncias governamentais, a necessidade de uma política pública de enfrentamento ao abandono e ao atraso escolar.

Assim, em de 23 de maio de 2022, por força do Decreto no 11.079, foi instituída a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica. Consequentemente, os sistemas municipais e o estadual de ensino devem criar, ampliar ou aperfeiçoar o Programa Busca Ativa Escolar destinado ao resgate dos alunos evadidos, tomando por base a matrícula do ano letivo de 2019, e o Programa de Recuperação das Aprendizagens objetivando:

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57  
RUA POSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE – PB. CEP:58.994-000



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

1. Elevar a frequência escolar;
2. Reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
3. Articular ações para o enfrentamento do abandono escolar e recuperação das aprendizagens;
4. Desenvolver estratégias de ensino para a melhoria do desempenho;
5. Garantir o direito de aprender;
6. Diminuir a distorção idade série por meio do monitoramento da trajetória escolar;
7. Incentivar a formação continuada para o uso pedagógico de conteúdos digitais; entre outros

Para efetivação do Programa de Recuperação das Aprendizagens, deverão ser normatizados as questões administrativas e pedagógicas, ajustando a programação curricular, calendário escolar, componentes curriculares, carga horária, quantidade de alunos por turma, corpo docente, recursos pedagógicos, merenda e transporte escolar, processos de avaliação, atendimento aos alunos deficientes, e todos os demais elementos necessários que venham garantir a qualidade e os resultados do Programa.

É essencial a forte atuação e articulação de todos os envolvidos com a Educação para o alcance de uma positiva gestão e execução do Programa, a fim de criar oportunidades para o regresso e permanência dos alunos.

Confiante na aprovação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta augusta casa legislativa.

Sem mais para o presente momento, colho do ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Diamante, Paraíba, 06 de junho de 2023.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 036/2023**

*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Iniciais

**Art. 1º.** Institui no Município de Diamante-PB a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I – Assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar e o ensino fundamental;

II – Promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – Promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV - Elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V - Diminuir a distorção idade-série.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57  
RUA POSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE – PB. CEP:58.994-000



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**Programa de Recuperação das Aprendizagens**

**Art. 2º.** Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I - Recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;

II - Oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III - Sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV - Alicerçar o processo de alfabetização;

V - Promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI - Melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

**Art. 3º.** Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

**CAPÍTULO II**

**Programa de Busca Ativa**

**Art. 4º.** A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

I – Recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II – Formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – Elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa:

IV – Formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

V – Criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI - Identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

**Art. 5º.** Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 6º.** A duração dos Programas poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

**Art. 7º.** O tempo determinado aos Programas poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

**Art. 8º.** Todos os alunos poderão participar das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

**Parágrafo Único.** Caberá a Secretaria Municipal realizar análise de dados para apontar as unidades escolares com maior necessidade de efetivação dos programas.

**Art. 9º.** O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

**Art. 10.** Os programas criados nesta Lei ocorrerão conjuntamente aos projetos já existentes no município de Diamante, a exemplo do Projeto de Leitura, regulamentado na Lei Municipal nº 477/2021.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, PB, em 06 de junho de 2023.**

**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**